



**INVESTIGADOR  
FCT**

# **AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES FCT**

## 1.

### **ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

- 1.1** Ao abrigo das disposições contidas no artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 239/2013, de 2 de julho, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) torna público que por Despacho do Conselho Diretivo, datado de 23 de julho de 2013, se encontra aberto procedimento concursal para financiamento de 150 contratos de investigação como investigador FCT.
- 1.2** Para efeitos da contratação de doutorados, prevista no número anterior, as instituições públicas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional celebram contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem dependência de parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.
- 1.3** Em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

## 2.

### **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- 2.1** As atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a contratar com o investigador são desenvolvidas na instituição de acolhimento ao abrigo da celebração de um contrato-programa entre esta e a FCT, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro, que aprova o regime jurídico de contratação de doutorados (Regime Jurídico de contratação de doutorados), e do artigo 18.º do Regulamento n.º 239/2013, de 2 de julho, que define as normas e procedimentos de recrutamento e contratação de doutorados (Regulamento), disponíveis em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

- 2.2** O investigador FCT desenvolve as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos dos artigos 10.º a 15.º do regime jurídico da contratação de doutorados.
- 2.3** O contrato de trabalho é celebrado de acordo com os níveis de contratação definidos na alínea a) do ponto 3.1 do presente Aviso de Abertura, cumprindo-se o prescrito na legislação laboral aplicável, podendo ainda a remuneração ser objeto de majoração, por parte da instituição de acolhimento, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico da contratação de doutorados.
- 2.4** Aos candidatos aprovados e a financiar que não tenham projetos financiados pela FCT, como Investigador Responsável, ativos a partir de 1 de janeiro de 2014, pode, ainda, ser atribuído um financiamento para desenvolvimento do respetivo projeto de investigação científica, que assume a forma de projeto de investigação exploratória e não pode exceder os 50 000€ (cinquenta mil).
- 2.5** Sempre que a instituição de acolhimento seja uma empresa, cinquenta por cento de todas as rubricas associadas aos custos remuneratórios são reembolsadas à FCT, I. P., por parte da entidade de acolhimento, nos termos das condições definidas nas regras comunitárias e demais legislação aplicável.

### 3. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O concurso está aberto entre o dia 25 de julho e as 17:00 (hora de Lisboa) do dia 10 de setembro de 2013.

### 4. CANDIDATOS

**4.1** O procedimento concursal destina-se a investigadores doutorados, de nacionalidade portuguesa, estrangeira ou apátridas, considerando três níveis definidos do seguinte modo:

- a) *“nível inicial”*: doutorados, com um currículo de mérito excepcional e sem exigência de independência científica prévia, com doutoramento concluído há mais de 3 anos e menos de 8 anos, equiparados para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador

auxiliar da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;

- b) “*Nível de desenvolvimento*”: doutorados com um currículo de mérito excecional e experiência como investigador independente, equiparados, para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;
- c) “*Nível de consolidação*”: doutorados com experiência como investigador independente com um currículo excecional e que evidencie liderança científica numa determinada área do conhecimento, equiparados, para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

**4.2** A independência científica de um candidato é definida pela responsabilidade por uma equipa de investigação, pelo financiamento obtido em concursos competitivos, na qualidade de investigador responsável, e pela qualidade das publicações científicas valorizando em especial aquelas que seja o autor sénior ou de correspondência.

**4.3** Para a contagem após a obtenção do grau de Doutor é concedida uma tolerância máxima de 11 meses, sendo ainda elegíveis suspensões e interrupções na atividade de investigação, nos termos dos números 4,5,e 6 do artigo 2.º do Regulamento.

**4.4** Os candidatos não podem ser titulares de relações de jurídicas de emprego, como investigadores, sob a forma de contratos de trabalho por tempo indeterminado, com nenhuma das instituições mencionadas no ponto 6.1. do presente aviso.

## 5.

### ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

**5.1** As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em <https://if.fct.pt/>.

**5.2** Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

- 5.3** As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de avaliação.
- 5.4** Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.
- 5.5** A apresentação de candidaturas, pelo mesmo candidato, a mais do que um nível, implica a sua exclusão do procedimento concursal.
- 5.6** A candidatura contém obrigatoriamente uma declaração de aceitação da instituição de acolhimento, onde são mencionadas explicitamente as condições de integração do plano de desenvolvimento da carreira do candidato na estratégia científica da instituição, a garantia da sua autonomia de investigação, bem como as condições de implantação do seu projeto de investigação científica e ainda se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho, especificando se aplicável, tipo e duração do mesmo.
- 5.7** A formalização da candidatura obedece ao disposto no Guião de Submissão disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.
- 5.8** A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

## 6.

### INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

- 6.1** São instituições de acolhimento as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, designadamente:
- As instituições previstas nos artigos 3.º a 6.º do [Decreto-Lei n.º 125/99](#), de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;
  - As instituições de ensino superior públicas e privadas;
  - As empresas públicas e privadas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico;
  - Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

## 7.

### AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**7.1** Só são objeto de avaliação as candidaturas lacradas, de acordo com o Guia de Submissão, mencionado no ponto 5.7., e depois de verificada a sua admissibilidade.

**7.2** São critérios de avaliação obrigatórios: o mérito do candidato, a qualidade do projeto de investigação científica e a adequação do plano de desenvolvimento de percurso profissional do candidato.

**7.3** As candidaturas são avaliadas numa escala inteira de 1 a 9 valores, nos termos do Guião de Avaliação disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

**7.4** A avaliação é realizada numa única fase na qual se verifica:

- a) O mérito e a adequação das candidaturas submetidas face ao nível de contratação para o qual o candidato concorre, nos termos de Avaliação;
- b) A classificação dos candidatos por mérito absoluto e a respetiva classificação por mérito relativo, nos termos previstos no Guião de Avaliação.

**7.5** A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliação constituídos exclusivamente por peritos internacionais de reconhecido mérito, assegurando-se a representatividade das diferentes áreas científicas.

**7.6** A constituição do painel de avaliação é divulgada na página eletrónica da FCT em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/avaliacao>.

**7.7** São aprovadas as candidaturas cuja classificação seja igual ou superior a 7 valores.

## 8.

### DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

**8.1** A lista de ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada através de lista ordenada de acordo com a classificação obtida, após homologação pelo conselho diretivo e publicitada na [página eletrónica da FCT](#), I.P.

**8.2** Os resultados da avaliação são comunicados aos candidatos e às instituições de acolhimento, no prazo máximo de 6 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.

**8.3** A FCT reserva-se o direito de não proceder ao preenchimento da totalidade das vagas, desde que devidamente fundamentado.

## **9.**

### **LISTA DE RESERVA DE RECRUTAMENTO**

**9.1** Sempre que, em resultado da conclusão de um procedimento concursal para contratação de doutorados no âmbito do Programa Investigador FCT, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número de vagas postas a concurso, é constituída uma lista de reserva de recrutamento.

**9.2** A reserva de recrutamento é utilizada, sempre que, no prazo máximo de 12 meses contados da homologação da lista de ordenação final, haja possibilidade de recrutar novos doutorados.

## **10.**

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA E IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL**

**10.1** Os comentários em sede de audiência prévia são feitos através da aplicação informática disponível na página na página de Internet da FCT e na área pessoal dedicada a cada candidato, sob pena de não admissibilidade.

**10.2** As notificações são efetuadas por e-mail com recibo de entrega de notificação.

**10.3** Da exclusão dos candidatos pode ser interposta reclamação para o conselho diretivo da FCT e cabe também impugnação jurisdicional, nos termos e meios previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## 11.

### FINANCIAMENTO

Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do presente concurso são financiados por verbas do Orçamento do Estado do Ministério da Educação e Ciência e, quando elegíveis, pelo Programa Operacional Potencial Humano do QREN, de acordo com as disposições do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 4.2. " Promoção do Emprego Científico".



**INVESTIGADOR  
FCT**

**WWW.FCT.PT**